



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00205

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro 2012
--------------------	--

Autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 16 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 16. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

- I - baixar o regulamento de exploração;
- II - homologar o horário de funcionamento do porto;
- III - opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV - promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V - fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII - desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VIII - homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX - manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- X - aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI - promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- XII - assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII - estimular a competitividade;
- XIV - indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XV - baixar seu regimento interno;
- XVI - pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on-roll-off.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 10:50
Paula Teixeira - Matr. 255170

§ 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

Art. 16 A. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

- a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b) um representante do Estado onde se localiza o porto;
- c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

II - bloco dos operadores portuários, sendo:

- a) um representante da Administração do Porto;
- b) um representante dos armadores;
- c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;
- d) um representante dos demais operadores portuários;

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

- a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
- b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV - bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

- a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelo ministério competente, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;

III - pela Associação de Comércio Exterior (AEB), no caso do inciso IV, alínea a do caput deste artigo;

IV - pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b do caput deste artigo.

§ 2º Os membros do conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 3º Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o presidente do conselho terá voto de qualidade.

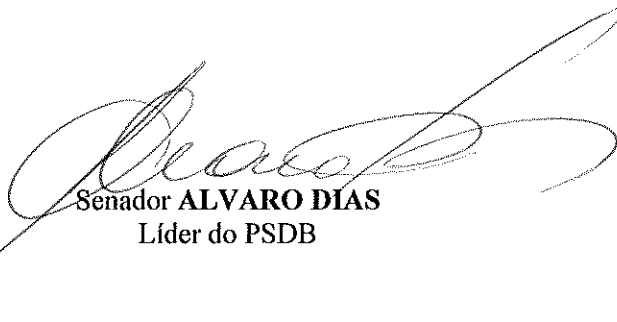
§ 5º As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho da Autoridade Portuária, conhecido como CAP, desempenha papel fundamental para o desenvolvimento dos Portos Públicos. A Medida Provisória 595 retirou as competências fundamentais da atuação do CAP e atribuiu apenas o caráter consultivo à suas atividades. O Conselho é o único foro para a participação da iniciativa privada, responsável pelos investimentos nos portos públicos, nas decisões relevantes do poder público, principalmente das companhias Docas. A redação atual demonstra a intenção inequívoca do Governo Federal de não permitir a participação da iniciativa privada no processo de tomada de decisão, centralizando todo o poder nas mãos dos seus indicados políticos. Desse modo não podemos permitir que a iniciativa privada seja alijada do processo decisório.

O Conselho de Autoridade Portuária é um foro composto por todos os agentes privados e públicos atuantes no comércio exterior. Além de ser a instância recursal para as decisões individuais das empresas públicas administradoras portuárias públicas o CAP é fundamental para revisão das decisões a respeito da modificação dos valores de tarifas cobradas pelo poder público e para validação do Plano de Zoneamento Portuário, peça fundamental para exploração dos Portos Públicos.

Ao retirar os poderes do Conselho de Autoridade Portuária do arcabouço institucional dos Portos Públicos o Governo Federal ignora os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.



Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PSDB

PARLAMENTAR